

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024/PMJ

CONTRATO Nº. 19/2024/PMJ

Instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, através da Secretaria de Agricultura e de outro lado a empresa **G.N FOODS COM E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações subsequentes e pelo Art. 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, bem como, pelas disposições fixadas no edital, seus anexos e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.928.698/0001-74, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 200, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G.N FOODS COM E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.564.314/0001-20, com sede à Rua Pool Jorge Zacca, 193, Centro, CEP: 88950-000, Jacinto Machado/SC, representada neste ato pela **Sra. Maria Carolina Zacca**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

Lavrado e assinado em Jaguaruna, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, situada na Av. Duque de Caxias, nº. 290, Centro, Jaguaruna/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024/PMJ, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024/PMJ, homologado em 07/05/2024**, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei 10.520/2002 e Lei nº. 14.133/21, de 21/06/1993 e suas demais alterações, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Edital tem por objetivo: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO ANEXOS AO EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços deste edital deverão ser prestados conforme TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data de recebimento da ordem de compra, pôr conta e risco da licitante, no horário pré-estabelecido, devendo a empresa responsável pela prestação dos serviços realizar a mesma mediante ordem de compra emitida pela Secretaria solicitante.

II. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 08/05/2024 até 08/05/2025, admitindo-se sua prorrogação, por igual período nos termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Descrição	Unidade	Marca	Qtde.	VL. Unit.	VL. Total
G. N. FOODS COM E TRANSPORTES DE RACOES LTDA	43564314000120	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - INGREDIENTES NECESSÁRIOS: FARINHA DE CARNE E OSSOS BOVINOS, FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, ÓLEO DE FRANGO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B12, PROPIONATO DE CÁLCIO, ZINCO QUELATADO. - PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 24%; - APRESENTAÇÃO EM PACOTES DE 15KG.	SACO	DOM PET 24 15 KG - AGROZACCA ALIMENTOS	900	R\$ 69,94	R\$ 62.946,00

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações vigentes em 2024.

Dotação: 37

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Gestor deste contrato será a Sra. Marcia Bitencourt Goulart, ocupante do cargo de Secretária Municipal. O Fiscal será o Sra. Dilcéia Duarte Nandi Martins, matrícula 2208, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

7.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 8º do Decreto Municipal nº. 05/2024.

7.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 05/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

I. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores das respectiva Secretaria Solicitante.

II. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e postostos.

III. Estando os serviços licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

I. Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

II. Advertência.

- III. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Administração, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.
- IV. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2.. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

9.4.. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguaruna/SC, 08 de maio de 2024.

Maria Bitencourt De Souza
Secretária Municipal
Contratante

Maria Carolina Zacca
Sócio-administrador
Contratada



MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA